



LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2021.

*Altera os Anexos I, II e VII da Lei Complementar n.º 196/2011 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 196/2011 para incluir em sua redação os cargos abaixo relacionados, com o respectivo Grupo Ocupacional por Escolaridade, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 229/2014:

Denominação	Vagas	Carga Horária
Auxiliar de Saúde Bucal da ESF	12	40h
Motorista da ESF	20	40h
Técnico de Enfermagem da ESF	118	40h
Assistente Social da ESF	06	40h
Cirurgião Dentista da ESF	59	40h
Enfermeiro da ESF	59	40h
Fisioterapeuta da ESF	15	40h
Médico da ESF	59	40h
Nutricionista da ESF	04	40h

**Parágrafo único.** Todos os cargos relacionados no *caput* deste artigo cumprirão carga horária semanal de 40 (quarenta) horas em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 151/2010.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n.º 196/2011 para incluir em sua redação as atribuições dos cargos abaixo relacionados, divididos por Grupo Ocupacional por Nível de Escolaridade, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 229/2014:

**“Anexo II**

(...)

**1. Categoria profissional: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF**

**2. Descrição sintética:** Compreende o cargo que tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**3. Atribuições típicas:**

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida a microárea;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar as visitas domiciliares programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.

**4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução** – Ensino Fundamental Completo

**5. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- Progressão horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção vertical – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
  - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
  - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
  - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
  - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta dias);
  - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).

(...)

**1. Categoria profissional: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA ESF**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a realizar tarefas de orientação sobre higiene bucal e outras medidas preventivas à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos, com supervisão direta do cirurgião-dentista, como integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).



### 3. Atribuições típicas:

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar as visitas domiciliares programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico;
- preencher fichas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas;
- informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone;
- controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao médico ou odontólogo consultá-los, quando necessário;
- providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior;
- receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório;
- auxiliar o cirurgião-dentista no preparo do material a ser utilizado na consulta;
- colaborar na orientação ao público em campanhas voltadas à saúde bucal;
- lavar e esterilizar todo material odontológico;
- revelar e montar radiografias intra-orais;
- preparar o paciente para o atendimento, auxiliando o cirurgião-dentista e o Técnico de Higiene Dental na instrumentação junto à cadeira operatória, bem como promovendo o isolamento do campo operatório;
- selecionar moldeiras, confeccionando modelos em gesso;
- aplicar métodos preventivos para controle da cárie;
- zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho;
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- executar outras tarefas afins.

### 4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** – Ensino Fundamental Completo acrescido de curso de Auxiliar de Consultório Dentário com carga horária mínima de 300 horas e registro no CRO.

### 5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção vertical** – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
  - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
  - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
  - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco dias);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta dias);
- da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).

(...)

**1. Categoria profissional: MOTORISTA DA ESF**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos leves para transporte de passageiros e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento atendendo as necessidades das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**3. Atribuições típicas:**

- realizar o transporte de servidores vinculados às Estratégias de Saúde da Família para atuação junto à base geográfica definida, a microárea;
- dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros;
- verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, especialmente no que se refere aos pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
- verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa designada;
- zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- fazer pequenos reparos de urgência;
- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;
- auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos;
- conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução** – Ensino Fundamental Completo
- Carteira de habilitação de motorista profissional - Categoria B.

**5. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- **Progressão horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção vertical** – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
  - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
  - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
  - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
  - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta dias);
  - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).

(...)

**1. Categoria profissional: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas, como integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**3. Atribuições típicas:**

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar as visitas domiciliares programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- orientar à população em assuntos de sua competência;
- preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
  - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
  - controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;
  - supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
  - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF;
  - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
  - executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

- Instrução - Curso de Técnico em Enfermagem e registro no COREN.

**5. Recrutamento:**

**Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- **Progressão horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção vertical** – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
  - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
  - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
  - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
  - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta) dias;
  - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).

(...)

**1. Categoria profissional: ASSISTENTE SOCIAL DA ESF**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população Municipal como integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**3. Atribuições típicas:**

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar as visitas domiciliares programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;

- realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil;
- encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social;
- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

**4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução** - curso de nível superior em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS).

**5. Recrutamento:**

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- **Progressão horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- **Promoção vertical** – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
  - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
  - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
  - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
  - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta dias);
  - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).

(...)

**1. Categoria profissional: CIRURGIÃO-DENTISTA DA ESF**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilofacial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal, como integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**3. Atribuições típicas:**

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar as visitas domiciliares programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao cirurgião-dentista, utilizando instrumentais ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, encaminhando nos casos de suspeita de enfermidade na face, ao médico assistente;
- identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento;
- aplicar anestésias tronco-regionais, infiltrativas, tópicas ou quaisquer outros tipos regulamentadas pela CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- promover a saúde bucal, quer no âmbito do Posto/Unidade de saúde quer no meio externo, através da participação direta com conferências e palestras sobre os vários aspectos da odontologia, notadamente a preventiva.
- extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, quando não houver condições técnicas e/ou materiais de tratamento conservador;
- efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restabelecer a forma e a função do dente;
- executar a remoção mecânica da placa dental e do cálculo ou tártaro supra e subgingival, utilizando-se de meios ultrassônicos ou manuais;
- prescrever ou administrar medicamentos, inclusive homeopáticos, quando o cirurgião-dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;
- proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
  - coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
  - orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
  - elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados principalmente para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
  - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
  - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
  - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
  - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
  - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
  - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução** - curso de nível superior em Odontologia e registro no respectivo conselho de classe (CRO).

**5. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- **Progressão horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção vertical** – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
  - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
  - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
  - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
  - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta) dias;
  - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).

(...)



**1. Categoria profissional: ENFERMEIRO DA ESF**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública, como integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**3. Atribuições típicas:**

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar as visitas domiciliares programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
- supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- participar de campanhas de educação e saúde;
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;



- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**4. Requisitos para provimento:**

• **Instrução** - curso de nível superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.

**5. Recrutamento:**

• **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

• **Progressão horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

• **Promoção vertical** – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:

- da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
- da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
- da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
- da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta) dias;
- da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).

(...)

**1. Categoria profissional: FISIOTERAPEUTA DA ESF**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados, como integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**3. Atribuições típicas:**

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar as visitas domiciliares programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedulares, poliometite, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
- aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução** - curso de nível superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe.

**5. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- **Progressão horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção vertical** – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
  - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
  - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
  - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
  - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta) dias;
  - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).

(...)

**1. Categoria profissional: MÉDICO DA ESF**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

programas e subprogramas de saúde pública, como integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**3. Atribuições típicas:**

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida a microárea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar as visitas domiciliares programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- prestar atendimento em urgências clínicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução** – curso de nível superior em Medicina, com registro no respectivo conselho de classe.

**5. Recrutamento:**



- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- **Progressão horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção vertical** – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
  - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
  - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
  - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
  - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta) dias;
  - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).

(...)

**1. Categoria profissional: NUTRICIONISTA DA ESF**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, coordenar e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a população do Município, como integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**3. Atribuições típicas:**

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar as visitas domiciliares programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;
- elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura abrangidas pela Estratégia de Saúde da Família;
- acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;
- supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;
- acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches;
- elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura;
- planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
- elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
- realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;
- emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
- participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAM;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das ações de educação em saúde;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, compatíveis com sua especialização profissional;
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução** - curso de nível superior em Nutrição e registro no respectivo conselho de classe.

**5. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Nutricionista I.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- **Progressão horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção vertical** – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
  - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
  - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
  - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
  - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta) dias;
  - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar n.º 196/2011, conforme Anexo Único desta Lei Complementar, para incluir em sua redação as tabelas de vencimentos por Grupo Ocupacional dos cargos abaixo relacionados, em conformidade com a Lei Complementar n.º 229/2014.

<b>Denominação</b>
Auxiliar de Saúde Bucal da ESF
Motorista da ESF
Técnico de Enfermagem da ESF
Assistente Social da ESF
Cirurgião Dentista da ESF
Enfermeiro da ESF
Fisioterapeuta da ESF
Médico da ESF
Nutricionista da ESF

**Art. 4º** Os cargos relacionados no art. 3º desta Lei Complementar serão regidos pelo disposto na Lei Complementar n.º 196/2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Administração Direta do Município de Macaé.

**Art. 5º** Os eventuais efeitos financeiros decorrentes da progressão e promoção de servidores nos termos desta Lei, ocorrerão conforme disposto no Capítulo IV da Lei Complementar n.º 196/2011, que trata do sistema de avaliação de desempenho, computando-se o prazo de investidura nos cargos tão somente para fins de enquadramento.

**Art. 6º** A classificação dos cargos, as descrições de suas atribuições, os requisitos de provimento, carga horária e nível de vencimentos serão aqueles previstos nesta Lei Complementar, que passam a integrar a redação da Lei Complementar n.º 196/2011.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2021.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
Prefeito

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>361 - ANO 11</u>
Data	<u>12/11/2021</u> pag <u>01/05</u>
	 SEMP IDOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ESF - 40H

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.225,37	1.237,62	1.249,99	1.262,48	1.275,10	1.287,85	1.300,72	1.313,72	1.326,85	1.340,11	1.353,51	1.367,04
II	1.323,39	1.336,62	1.349,98	1.363,47	1.377,10	1.390,87	1.404,77	1.418,81	1.432,99	1.447,31	1.461,78	1.476,39
III	1.455,72	1.470,27	1.484,97	1.499,81	1.514,80	1.529,94	1.545,23	1.560,68	1.576,28	1.592,04	1.607,96	1.624,03
IV	1.601,29	1.617,30	1.633,47	1.649,80	1.666,29	1.682,95	1.699,77	1.716,76	1.733,92	1.751,25	1.768,76	1.786,44
SENIOR	1.761,41	1.779,02	1.796,81	1.814,77	1.832,91	1.851,23	1.869,74	1.888,43	1.907,31	1.926,38	1.945,64	1.965,09
PLENO	1.937,55	1.956,92	1.976,48	1.996,24	2.016,20	2.036,36	2.056,72	2.077,28	2.098,05	2.119,03	2.140,22	2.161,62

Nível	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	1.380,71	1.394,51	1.408,45	1.422,53	1.436,75	1.451,11	1.465,62	1.480,27	1.495,07	1.510,02	1.525,12	1.540,37
II	1.491,15	1.506,06	1.521,12	1.536,33	1.551,69	1.567,20	1.582,87	1.598,69	1.614,67	1.630,81	1.647,11	1.663,58
III	1.640,27	1.656,67	1.673,23	1.689,96	1.706,85	1.723,91	1.741,14	1.758,55	1.776,13	1.793,89	1.811,82	1.829,93
IV	1.804,30	1.822,34	1.840,56	1.858,96	1.877,54	1.896,31	1.915,27	1.934,42	1.953,76	1.973,29	1.993,02	2.012,95
SENIOR	1.984,74	2.004,58	2.024,62	2.044,86	2.065,30	2.085,95	2.106,80	2.127,86	2.149,13	2.170,62	2.192,32	2.214,24
PLENO	2.183,23	2.205,06	2.227,11	2.249,38	2.271,87	2.294,58	2.317,52	2.340,69	2.364,09	2.387,73	2.411,60	2.435,71

Nível	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
I	1.555,77	1.571,32	1.587,03	1.602,90	1.618,92	1.635,10	1.651,45
II	1.680,21	1.697,01	1.713,98	1.731,11	1.748,42	1.765,90	1.783,55
III	1.848,22	1.866,70	1.885,36	1.904,21	1.923,25	1.942,48	1.961,90
IV	2.033,07	2.053,40	2.073,93	2.094,66	2.115,60	2.136,75	2.158,11
SENIOR	2.236,38	2.258,74	2.281,32	2.304,13	2.327,17	2.350,44	2.373,94
PLENO	2.460,06	2.484,66	2.509,50	2.534,59	2.559,93	2.585,52	2.611,37



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

MOTORISTA - ESF - 40H

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.007,70	2.027,77	2.048,04	2.068,52	2.089,20	2.110,09	2.131,19	2.152,50	2.174,02	2.195,76	2.217,71	2.239,88
II	2.168,31	2.189,99	2.211,88	2.233,99	2.256,32	2.278,88	2.301,66	2.324,67	2.347,91	2.371,38	2.395,09	2.419,04
III	2.385,14	2.408,99	2.433,07	2.457,40	2.481,97	2.506,78	2.531,84	2.557,15	2.582,72	2.608,54	2.634,62	2.660,96
IV	2.623,65	2.649,88	2.676,37	2.703,13	2.730,16	2.757,46	2.785,03	2.812,88	2.841,00	2.869,41	2.898,10	2.927,08
SENIOR	2.886,01	2.914,87	2.944,01	2.973,45	3.003,18	3.033,21	3.063,54	3.094,17	3.125,11	3.156,36	3.187,92	3.219,79
PLENO	3.174,61	3.206,35	3.238,41	3.270,79	3.303,49	3.336,52	3.369,88	3.403,57	3.437,60	3.471,97	3.506,68	3.541,74

Nível	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	2.262,27	2.284,89	2.307,73	2.330,80	2.354,10	2.377,64	2.401,41	2.425,42	2.449,67	2.474,16	2.498,90	2.523,88
II	2.443,23	2.467,66	2.492,33	2.517,25	2.542,42	2.567,84	2.593,51	2.619,44	2.645,63	2.672,08	2.698,80	2.725,78
III	2.687,56	2.714,43	2.741,57	2.768,98	2.796,66	2.824,62	2.852,86	2.881,38	2.910,19	2.939,29	2.968,68	2.998,36
IV	2.956,35	2.985,91	3.015,76	3.045,91	3.076,36	3.107,12	3.138,19	3.169,57	3.201,26	3.233,27	3.265,60	3.298,25
SENIOR	3.251,98	3.284,49	3.317,33	3.350,50	3.384,00	3.417,84	3.452,01	3.486,53	3.521,39	3.556,60	3.592,16	3.628,08
PLENO	3.577,15	3.612,92	3.649,04	3.685,53	3.722,38	3.759,60	3.797,19	3.835,16	3.873,51	3.912,24	3.951,36	3.990,87

Nível	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
I	2.549,11	2.574,60	2.600,34	2.626,34	2.652,60	2.679,12	2.705,91
II	2.753,03	2.780,56	2.808,36	2.836,44	2.864,80	2.893,44	2.922,37
III	3.028,34	3.058,62	3.089,20	3.120,09	3.151,29	3.182,80	3.214,62
IV	3.331,23	3.364,54	3.398,18	3.432,16	3.466,48	3.501,14	3.536,15
SENIOR	3.664,36	3.701,00	3.738,01	3.775,39	3.813,14	3.851,27	3.889,78
PLENO	4.030,77	4.071,07	4.111,78	4.152,89	4.194,41	4.236,35	4.278,71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF - 40H

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.792,73	1.810,65	1.828,75	1.847,03	1.865,50	1.884,15	1.902,99	1.922,01	1.941,23	1.960,64	1.980,24	2.000,04
II	1.936,14	1.955,50	1.975,05	1.994,80	2.014,74	2.034,88	2.055,22	2.075,77	2.096,52	2.117,48	2.138,65	2.160,03
III	2.129,75	2.151,04	2.172,55	2.194,27	2.216,21	2.238,37	2.260,75	2.283,35	2.306,18	2.329,24	2.352,53	2.376,05
IV	2.342,72	2.366,14	2.389,80	2.413,69	2.437,82	2.462,19	2.486,81	2.511,67	2.536,78	2.562,14	2.587,76	2.613,63
SENIOR	2.576,99	2.602,75	2.628,77	2.655,05	2.681,60	2.708,41	2.735,49	2.762,84	2.790,46	2.818,36	2.846,54	2.875,00
PLENO	2.834,68	2.863,02	2.891,65	2.920,56	2.949,76	2.979,25	3.009,04	3.039,13	3.069,52	3.100,21	3.131,21	3.162,52

Nível	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	2.020,04	2.040,24	2.060,64	2.081,24	2.102,05	2.123,07	2.144,30	2.165,74	2.187,39	2.209,26	2.231,35	2.253,66
II	2.181,63	2.203,44	2.225,47	2.247,72	2.270,19	2.292,89	2.315,81	2.338,96	2.362,34	2.385,96	2.409,81	2.433,90
III	2.399,81	2.423,80	2.448,03	2.472,51	2.497,23	2.522,20	2.547,42	2.572,89	2.598,61	2.624,59	2.650,83	2.677,33
IV	2.639,76	2.666,15	2.692,81	2.719,73	2.746,92	2.774,38	2.802,12	2.830,14	2.858,44	2.887,02	2.915,89	2.945,04
SENIOR	2.903,75	2.932,78	2.962,10	2.991,72	3.021,63	3.051,84	3.082,35	3.113,17	3.144,30	3.175,74	3.207,49	3.239,56
PLENO	3.194,14	3.226,08	3.258,34	3.290,92	3.323,82	3.357,05	3.390,62	3.424,52	3.458,76	3.493,34	3.528,27	3.563,55

Nível	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
I	2.276,19	2.298,95	2.321,93	2.345,14	2.368,59	2.392,27	2.416,19
II	2.458,23	2.482,81	2.507,63	2.532,70	2.558,02	2.583,60	2.609,43
III	2.704,10	2.731,14	2.758,45	2.786,03	2.813,89	2.842,02	2.870,44
IV	2.974,49	3.004,23	3.034,27	3.064,61	3.095,25	3.126,20	3.157,46
SENIOR	3.271,95	3.304,66	3.337,70	3.371,07	3.404,78	3.438,82	3.473,20
PLENO	3.599,18	3.635,17	3.671,52	3.708,23	3.745,31	3.782,76	3.820,58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE SOCIAL - ESF - 40H

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.571,22	5.626,93	5.683,19	5.740,02	5.797,42	5.855,39	5.913,94	5.973,07	6.032,80	6.093,12	6.154,05	6.215,59
II	6.016,91	6.077,07	6.137,84	6.199,21	6.261,20	6.323,81	6.387,04	6.450,91	6.515,41	6.580,56	6.646,36	6.712,82
III	6.618,60	6.684,78	6.751,62	6.819,13	6.887,32	6.956,19	7.025,75	7.096,00	7.166,96	7.238,62	7.311,00	7.384,11
IV	7.280,46	7.353,26	7.426,79	7.501,05	7.576,06	7.651,82	7.728,33	7.805,61	7.883,66	7.962,49	8.042,11	8.122,53
SENIOR	8.008,50	8.088,58	8.169,46	8.251,15	8.333,66	8.416,99	8.501,15	8.586,16	8.672,02	8.758,74	8.846,32	8.934,78
PLENO	8.809,35	8.897,44	8.986,41	9.076,27	9.167,03	9.258,70	9.351,28	9.444,79	9.539,23	9.634,62	9.730,96	9.828,26

Nível	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	6.277,74	6.340,51	6.403,91	6.467,94	6.532,61	6.597,93	6.663,90	6.730,53	6.797,83	6.865,80	6.934,45	7.003,79
II	6.779,94	6.847,73	6.916,20	6.985,36	7.055,21	7.125,76	7.197,01	7.268,98	7.341,66	7.415,07	7.489,22	7.564,11
III	7.457,95	7.532,52	7.607,84	7.683,91	7.760,74	7.838,34	7.916,72	7.995,88	8.075,83	8.156,58	8.238,14	8.320,52
IV	8.203,75	8.285,78	8.368,63	8.452,31	8.536,83	8.622,19	8.708,41	8.795,49	8.883,44	8.972,27	9.061,99	9.152,60
SENIOR	9.024,12	9.114,36	9.205,50	9.297,55	9.390,52	9.484,42	9.579,26	9.675,05	9.771,80	9.869,51	9.968,20	10.067,88
PLENO	9.926,54	10.025,80	10.126,05	10.227,31	10.329,58	10.432,87	10.537,19	10.642,56	10.748,98	10.856,46	10.965,02	11.074,67

Nível	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
I	7.073,82	7.144,55	7.215,99	7.288,14	7.361,02	7.434,63	7.508,97
II	7.639,75	7.716,14	7.793,30	7.871,23	7.949,94	8.029,43	8.109,72
III	8.403,72	8.487,75	8.572,62	8.658,34	8.744,92	8.832,36	8.920,68
IV	9.244,12	9.336,56	9.429,92	9.524,21	9.619,45	9.715,64	9.812,79
SENIOR	10.168,55	10.270,23	10.372,93	10.476,65	10.581,41	10.687,22	10.794,09
PLENO	11.185,41	11.297,26	11.410,23	11.524,33	11.639,57	11.755,96	11.873,51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

CIRURGIÃO DENTISTA - ESF - 40H

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.571,22	5.626,93	5.683,19	5.740,02	5.797,42	5.855,39	5.913,94	5.973,07	6.032,80	6.093,12	6.154,05	6.215,59
II	6.016,91	6.077,07	6.137,84	6.199,21	6.261,20	6.323,81	6.387,04	6.450,91	6.515,41	6.580,56	6.646,36	6.712,82
III	6.618,60	6.684,78	6.751,62	6.819,13	6.887,32	6.956,19	7.025,75	7.096,00	7.166,96	7.238,62	7.311,00	7.384,11
IV	7.280,46	7.353,26	7.426,79	7.501,05	7.576,06	7.651,82	7.728,33	7.805,61	7.883,66	7.962,49	8.042,11	8.122,53
SENIOR	8.008,50	8.088,58	8.169,46	8.251,15	8.333,66	8.416,99	8.501,15	8.586,16	8.672,02	8.758,74	8.846,32	8.934,78
PLENO	8.809,35	8.897,44	8.986,41	9.076,27	9.167,03	9.258,70	9.351,28	9.444,79	9.539,23	9.634,62	9.730,96	9.828,26

Nível	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	6.277,74	6.340,51	6.403,91	6.467,94	6.532,61	6.597,93	6.663,90	6.730,53	6.797,83	6.865,80	6.934,45	7.003,79
II	6.779,94	6.847,73	6.916,20	6.985,36	7.055,21	7.125,76	7.197,01	7.268,98	7.341,66	7.415,07	7.489,22	7.564,11
III	7.457,95	7.532,52	7.607,84	7.683,91	7.760,74	7.838,34	7.916,72	7.995,88	8.075,83	8.156,58	8.238,14	8.320,52
IV	8.203,75	8.285,78	8.368,63	8.452,31	8.536,83	8.622,19	8.708,41	8.795,49	8.883,44	8.972,27	9.061,99	9.152,60
SENIOR	9.024,12	9.114,36	9.205,50	9.297,55	9.390,52	9.484,42	9.579,26	9.675,05	9.771,80	9.869,51	9.968,20	10.067,88
PLENO	9.926,54	10.025,80	10.126,05	10.227,31	10.329,58	10.432,87	10.537,19	10.642,56	10.748,98	10.856,46	10.965,02	11.074,67

Nível	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
I	7.073,82	7.144,55	7.215,99	7.288,14	7.361,02	7.434,63	7.508,97
II	7.639,75	7.716,14	7.793,30	7.871,23	7.949,94	8.029,43	8.109,72
III	8.403,72	8.487,75	8.572,62	8.658,34	8.744,92	8.832,36	8.920,68
IV	9.244,12	9.336,56	9.429,92	9.524,21	9.619,45	9.715,64	9.812,79
SENIOR	10.168,55	10.270,23	10.372,93	10.476,65	10.581,41	10.687,22	10.794,09
PLENO	11.185,41	11.297,26	11.410,23	11.524,33	11.639,57	11.755,96	11.873,51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ENFERMEIRO - ESF - 40H

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.571,22	5.626,93	5.683,19	5.740,02	5.797,42	5.855,39	5.913,94	5.973,07	6.032,80	6.093,12	6.154,05	6.215,59
II	6.016,91	6.077,07	6.137,84	6.199,21	6.261,20	6.323,81	6.387,04	6.450,91	6.515,41	6.580,56	6.646,36	6.712,82
III	6.618,60	6.684,78	6.751,62	6.819,13	6.887,32	6.956,19	7.025,75	7.096,00	7.166,96	7.238,62	7.311,00	7.384,11
IV	7.280,46	7.353,26	7.426,79	7.501,05	7.576,06	7.651,82	7.728,33	7.805,61	7.883,66	7.962,49	8.042,11	8.122,53
SENIOR	8.008,50	8.088,58	8.169,46	8.251,15	8.333,66	8.416,99	8.501,15	8.586,16	8.672,02	8.758,74	8.846,32	8.934,78
PLENO	8.809,35	8.897,44	8.986,41	9.076,27	9.167,03	9.258,70	9.351,28	9.444,79	9.539,23	9.634,62	9.730,96	9.828,26

Nível	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	6.277,74	6.340,51	6.403,91	6.467,94	6.532,61	6.597,93	6.663,90	6.730,53	6.797,83	6.865,80	6.934,45	7.003,79
II	6.779,94	6.847,73	6.916,20	6.985,36	7.055,21	7.125,76	7.197,01	7.268,98	7.341,66	7.415,07	7.489,22	7.564,11
III	7.457,95	7.532,52	7.607,84	7.683,91	7.760,74	7.838,34	7.916,72	7.995,88	8.075,83	8.156,58	8.238,14	8.320,52
IV	8.203,75	8.285,78	8.368,63	8.452,31	8.536,83	8.622,19	8.708,41	8.795,49	8.883,44	8.972,27	9.061,99	9.152,60
SENIOR	9.024,12	9.114,36	9.205,50	9.297,55	9.390,52	9.484,42	9.579,26	9.675,05	9.771,80	9.869,51	9.968,20	10.067,88
PLENO	9.926,54	10.025,80	10.126,05	10.227,31	10.329,58	10.432,87	10.537,19	10.642,56	10.748,98	10.856,46	10.965,02	11.074,67

Nível	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
I	7.073,82	7.144,55	7.215,99	7.288,14	7.361,02	7.434,63	7.508,97
II	7.639,75	7.716,14	7.793,30	7.871,23	7.949,94	8.029,43	8.109,72
III	8.403,72	8.487,75	8.572,62	8.658,34	8.744,92	8.832,36	8.920,68
IV	9.244,12	9.336,56	9.429,92	9.524,21	9.619,45	9.715,64	9.812,79
SENIOR	10.168,55	10.270,23	10.372,93	10.476,65	10.581,41	10.687,22	10.794,09
PLENO	11.185,41	11.297,26	11.410,23	11.524,33	11.639,57	11.755,96	11.873,51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

FISIOTERAPEUTA - ESF - 40H

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.571,22	5.626,93	5.683,19	5.740,02	5.797,42	5.855,39	5.913,94	5.973,07	6.032,80	6.093,12	6.154,05	6.215,59
II	6.016,91	6.077,07	6.137,84	6.199,21	6.261,20	6.323,81	6.387,04	6.450,91	6.515,41	6.580,56	6.646,36	6.712,82
III	6.618,60	6.684,78	6.751,62	6.819,13	6.887,32	6.956,19	7.025,75	7.096,00	7.166,96	7.238,62	7.311,00	7.384,11
IV	7.280,46	7.353,26	7.426,79	7.501,05	7.576,06	7.651,82	7.728,33	7.805,61	7.883,66	7.962,49	8.042,11	8.122,53
SENIOR	8.008,50	8.088,58	8.169,46	8.251,15	8.333,66	8.416,99	8.501,15	8.586,16	8.672,02	8.758,74	8.846,32	8.934,78
PLENO	8.809,35	8.897,44	8.986,41	9.076,27	9.167,03	9.258,70	9.351,28	9.444,79	9.539,23	9.634,62	9.730,96	9.828,26

Nível	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	6.277,74	6.340,51	6.403,91	6.467,94	6.532,61	6.597,93	6.663,90	6.730,53	6.797,83	6.865,80	6.934,45	7.003,79
II	6.779,94	6.847,73	6.916,20	6.985,36	7.055,21	7.125,76	7.197,01	7.268,98	7.341,66	7.415,07	7.489,22	7.564,11
III	7.457,95	7.532,52	7.607,84	7.683,91	7.760,74	7.838,34	7.916,72	7.995,88	8.075,83	8.156,58	8.238,14	8.320,52
IV	8.203,75	8.285,78	8.368,63	8.452,31	8.536,83	8.622,19	8.708,41	8.795,49	8.883,44	8.972,27	9.061,99	9.152,60
SENIOR	9.024,12	9.114,36	9.205,50	9.297,55	9.390,52	9.484,42	9.579,26	9.675,05	9.771,80	9.869,51	9.968,20	10.067,88
PLENO	9.926,54	10.025,80	10.126,05	10.227,31	10.329,58	10.432,87	10.537,19	10.642,56	10.748,98	10.856,46	10.965,02	11.074,67

Nível	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
I	7.073,82	7.144,55	7.215,99	7.288,14	7.361,02	7.434,63	7.508,97
II	7.639,75	7.716,14	7.793,30	7.871,23	7.949,94	8.029,43	8.109,72
III	8.403,72	8.487,75	8.572,62	8.658,34	8.744,92	8.832,36	8.920,68
IV	9.244,12	9.336,56	9.429,92	9.524,21	9.619,45	9.715,64	9.812,79
SENIOR	10.168,55	10.270,23	10.372,93	10.476,65	10.581,41	10.687,22	10.794,09
PLENO	11.185,41	11.297,26	11.410,23	11.524,33	11.639,57	11.755,96	11.873,51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

MÉDICO - ESF - 40H

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	9.000,67	9.090,67	9.181,57	9.273,38	9.366,11	9.459,77	9.554,36	9.649,90	9.746,39	9.843,85	9.942,28	10.041,70
II	9.720,72	9.817,92	9.916,09	10.015,25	10.115,40	10.216,55	10.318,71	10.421,89	10.526,10	10.631,36	10.737,67	10.845,04
III	10.692,79	10.799,71	10.907,70	11.016,77	11.126,93	11.238,19	11.350,57	11.464,07	11.578,71	11.694,49	11.811,43	11.929,54
IV	11.762,06	11.879,68	11.998,47	12.118,45	12.239,63	12.362,02	12.485,64	12.610,49	12.736,59	12.863,95	12.992,58	13.122,50
SENIOR	12.938,26	13.067,64	13.198,31	13.330,29	13.463,59	13.598,22	13.734,20	13.871,54	14.010,25	14.150,35	14.291,85	14.434,76
PLENO	14.232,08	14.374,40	14.518,14	14.663,32	14.809,95	14.958,04	15.107,62	15.258,69	15.411,27	15.565,38	15.721,03	15.878,24

Nível	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	10.142,11	10.243,53	10.345,96	10.449,41	10.553,90	10.659,43	10.766,02	10.873,68	10.982,41	11.092,23	11.203,15	11.315,18
II	10.953,49	11.063,02	11.173,65	11.285,38	11.398,23	11.512,21	11.627,33	11.743,60	11.861,03	11.979,64	12.099,43	12.220,42
III	12.048,83	12.169,31	12.291,00	12.413,91	12.538,04	12.663,42	12.790,05	12.917,95	13.047,12	13.177,59	13.309,36	13.442,45
IV	13.253,72	13.386,25	13.520,11	13.655,31	13.791,86	13.929,77	14.069,06	14.209,75	14.351,84	14.495,35	14.640,30	14.786,70
SENIOR	14.579,10	14.724,89	14.872,13	15.020,85	15.171,05	15.322,76	15.475,98	15.630,73	15.787,03	15.944,90	16.104,34	16.265,38
PLENO	16.037,02	16.197,39	16.359,36	16.522,95	16.688,17	16.855,05	17.023,60	17.193,83	17.365,76	17.539,41	17.714,80	17.891,94

Nível	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
I	11.428,33	11.542,61	11.658,03	11.774,61	11.892,35	12.011,27	12.131,38
II	12.342,62	12.466,04	12.590,70	12.716,60	12.843,76	12.972,19	13.101,91
III	13.576,87	13.712,63	13.849,75	13.988,24	14.128,12	14.269,40	14.412,09
IV	14.934,56	15.083,90	15.234,73	15.387,07	15.540,94	15.696,34	15.853,30
SENIOR	16.428,03	16.592,31	16.758,23	16.925,81	17.095,06	17.266,01	17.438,67
PLENO	18.070,85	18.251,55	18.434,06	18.618,40	18.804,58	18.992,62	19.182,54



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

NUTRICIONISTA - ESF - 40H

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.571,22	5.626,93	5.683,19	5.740,02	5.797,42	5.855,39	5.913,94	5.973,07	6.032,80	6.093,12	6.154,05	6.215,59
II	6.016,91	6.077,07	6.137,84	6.199,21	6.261,20	6.323,81	6.387,04	6.450,91	6.515,41	6.580,56	6.646,36	6.712,82
III	6.618,60	6.684,78	6.751,62	6.819,13	6.887,32	6.956,19	7.025,75	7.096,00	7.166,96	7.238,62	7.311,00	7.384,11
IV	7.280,46	7.353,26	7.426,79	7.501,05	7.576,06	7.651,82	7.728,33	7.805,61	7.883,66	7.962,49	8.042,11	8.122,53
SENIOR	8.008,50	8.088,58	8.169,46	8.251,15	8.333,66	8.416,99	8.501,15	8.586,16	8.672,02	8.758,74	8.846,32	8.934,78
PLENO	8.809,35	8.897,44	8.986,41	9.076,27	9.167,03	9.258,70	9.351,28	9.444,79	9.539,23	9.634,62	9.730,96	9.828,26

Nível	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	6.277,74	6.340,51	6.403,91	6.467,94	6.532,61	6.597,93	6.663,90	6.730,53	6.797,83	6.865,80	6.934,45	7.003,79
II	6.779,94	6.847,73	6.916,20	6.985,36	7.055,21	7.125,76	7.197,01	7.268,98	7.341,66	7.415,07	7.489,22	7.564,11
III	7.457,95	7.532,52	7.607,84	7.683,91	7.760,74	7.838,34	7.916,72	7.995,88	8.075,83	8.156,58	8.238,14	8.320,52
IV	8.203,75	8.285,78	8.368,63	8.452,31	8.536,83	8.622,19	8.708,41	8.795,49	8.883,44	8.972,27	9.061,99	9.152,60
SENIOR	9.024,12	9.114,36	9.205,50	9.297,55	9.390,52	9.484,42	9.579,26	9.675,05	9.771,80	9.869,51	9.968,20	10.067,88
PLENO	9.926,54	10.025,80	10.126,05	10.227,31	10.329,58	10.432,87	10.537,19	10.642,56	10.748,98	10.856,46	10.965,02	11.074,67

Nível	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
I	7.073,82	7.144,55	7.215,99	7.288,14	7.361,02	7.434,63	7.508,97
II	7.639,75	7.716,14	7.793,30	7.871,23	7.949,94	8.029,43	8.109,72
III	8.403,72	8.487,75	8.572,62	8.658,34	8.744,92	8.832,36	8.920,68
IV	9.244,12	9.336,56	9.429,92	9.524,21	9.619,45	9.715,64	9.812,79
SENIOR	10.168,55	10.270,23	10.372,93	10.476,65	10.581,41	10.687,22	10.794,09
PLENO	11.185,41	11.297,26	11.410,23	11.524,33	11.639,57	11.755,96	11.873,51